

2 — O CDN pode ainda delegar em qualquer dos seus membros competências para tratar de assuntos específicos.

#### Artigo 6.º

##### Convocatórias e reuniões

1 — O CDN reúne quando convocado pelo bastonário, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos, uma vez por mês.

2 — Em princípio, embora com flexibilidade para ajustamentos imperativos de última hora, a data das reuniões anuais será acordada no início de cada ano.

3 — As reuniões do CDN têm lugar na sede nacional e da Região Sul e nas sedes regionais Norte e Centro, de forma alternada, podendo excepcionalmente também terem lugar nas sedes regionais dos Açores e da Madeira ou em outros locais do território nacional.

4 — A convocação das reuniões do CDN compete ao bastonário e, em caso de ausência ou impedimento, a quem o substitua, e deve ser feita por comunicação escrita enviada para cada membro, com a antecedência mínima de 8 dias, com indicação do dia, hora e local em que o CDN irá reunir e a respetiva Ordem de Trabalhos.

5 — A documentação relativa à Ordem de Trabalhos da reunião deverá ser remetida e facultada aos membros do CDN com uma antecedência nunca inferior a 3 dias de calendário.

6 — O CDN também reúne a requerimento do conselho fiscal nacional ou dos conselhos diretivos das regiões, antes de decorridos 10 dias contados após a apresentação do requerimento.

7 — O requerimento a que se refere o número anterior deve designar, concretamente, o objetivo da reunião, indicando a proposta de Ordem de Trabalhos respetiva.

8 — Caso não exista necessidade, admite-se que a reunião relativa ao mês de agosto poderá não ter lugar.

#### Artigo 7.º

##### Das deliberações

1 — As deliberações do CDN são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate dos votos, o bastonário, ou quem preside à reunião, terá voto de qualidade.

3 — Assuntos de caráter urgente e por iniciativa do bastonário poderão ser aprovados por via digital, carecendo de ser agendados na reunião imediatamente a seguir e aí ratificados.

#### Artigo 8.º

##### Dos trabalhos

1 — É da competência do bastonário a elaboração da agenda de trabalhos das diferentes reuniões, nelas incluindo obrigatoriamente as propostas que receba para este efeito, oriundas de qualquer dos órgãos nacionais ou regionais.

2 — Nas reuniões do CDN será respeitada a seguinte sequência de trabalhos:

- a) Apreciação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, no caso de esta ainda não se encontrar aprovada e assinada;
- b) Informação sobre o seguimento e ponto de situação de deliberações anteriores;
- c) Informação sobre outros assuntos agendados pelos membros do CDN;
- d) Apreciação e deliberação sobre os assuntos agendados.

3 — Os assuntos que constarem da agenda duma reunião e que não possam ser tratados deverão ser analisados na sessão seguinte, se possível com prioridade sobre os restantes pontos da agenda.

4 — As deliberações sobre propostas apresentadas fora da agenda de trabalhos serão transferidas para a reunião imediata, salvo se revestirem carácter de urgência, a reconhecer pelo CDN, caso a caso.

5 — As decisões do CDN entram imediatamente em vigor, salvo deliberação específica em contrário.

#### Artigo 9.º

##### Das atas

1 — As atas das reuniões do CDN são elaboradas pelo secretário-geral, ou por quem o substitua.

2 — No final de cada sessão, e quando possível, será elaborada a respetiva ata, que será aprovada e assinada por todos os presentes e pelo redator.

3 — As atas serão numeradas sequencialmente dentro de cada ano civil e deverão ser rubricadas em todas as folhas, incluindo os anexos que a integram.

4 — Os anexos que integram a ata, poderão, sempre que tal for decidido, ser rubricados apenas pelo bastonário, e pelo secretário-geral, ou por quem o substitua.

5 — A ata deverá conter o lugar, dia e hora da reunião, a indicação dos presentes ou representados, a ordem do dia constante da convocatória, que poderá ficar anexa, a referência aos documentos submetidos à apreciação, que poderão ficar anexos, o teor das deliberações tomadas, os resultados das votações e o sentido das declarações de voto, caso existam e se tal for requerido.

6 — No caso de não ser possível a elaboração da ata no final da reunião a que respeita, a ata será elaborada pelo secretário-geral, ou por quem o substitua, com a maior brevidade possível e enviada a cada um dos presentes para sua posterior apreciação, devendo, neste caso, ser aprovada e assinada por todos os presentes na seguinte reunião do CDN.

7 — No caso previsto no número anterior, e sempre que se justifique, será elaborado no final da reunião um resumo das deliberações tomadas, o qual será imediatamente aprovado e assinado por todos os presentes e enviado ao conselho fiscal nacional e ao conselho diretivo de cada região.

8 — As atas do CDN serão anualmente reunidas em livro, cuja abertura e fecho serão assinados pelo bastonário.

9 — O secretário-geral, ou quem o substitua, deverá garantir que as versões digitais de todos os documentos e atas das reuniões são arquivados em pastas específicas do servidor da Ordem dos Engenheiros, com acesso restrito a quem o CDN deliberar autorizar.

10 — Em casos de manifesto interesse poderão as atas, ou os resumos das deliberações, serem publicados nos meios de comunicação da Ordem, por simples determinação do CDN.

11 — Se solicitado, as cópias das atas deverão ser enviadas ao conselho fiscal nacional e ao conselho diretivo de cada região.

#### Artigo 10.º

##### Disposição final

O CDN é o órgão executivo da Ordem a quem, em última instância, compete deliberar sobre todo e qualquer assunto omissos no Estatuto ou nos Regulamentos devendo, caso o entenda, submeter a decisão à assembleia de representantes.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o Regulamento de funcionamento do CDN, aprovado em 12 de março de 2016.

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, *Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses*). — O Secretário da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio*.

209986235

#### Regulamento n.º 1035/2016

##### Regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal Nacional

##### Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão de todos os Regulamentos da Ordem dos Engenheiros.

Nestes termos, pela primeira vez, foi apresentado o Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal Nacional, elaborado pelo próprio órgão, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do EOE, tendo sido ouvido o Conselho Diretivo Nacional, nos termos da alínea aa) do n.º 3 do artigo 40.º, que foi aprovado na reunião extraordinária da assembleia de representantes, realizada em 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

## Artigo 1.º

**Objeto e Âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras necessárias ao Funcionamento do Conselho Fiscal Nacional da Ordem dos Engenheiros, no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, assim como das disposições aplicáveis aos órgãos colegiais estipuladas no Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente Regulamento de Funcionamento aplica-se ao Conselho Fiscal Nacional da Ordem dos Engenheiros, a seguir designado por CFN.

## Artigo 2.º

**Constituição e Competências**

1 — O CFN é o órgão de fiscalização previsto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, mais concretamente nos seus Artigos n.ºs 35.º, n.º1, e) e 41.º do Anexo I da citada Lei n.º 123/2015.

2 — O CFN é constituído por um Presidente e um Vogal, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em lista única e fechada.

3 — O CFN integra ainda um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), designado após prévio processo público de contratação promovido pelo Conselho Diretivo Nacional.

4 — O Presidente representa o CFN, sendo substituído pelo Vogal nas suas ausências e impedimentos.

5 — Ao CFN compete, nos termos estatutários:

a) Examinar a gestão financeira da competência do Conselho Diretivo Nacional;

b) Dar parecer sobre o orçamento e contas anuais do Conselho Diretivo Nacional;

c) Dar parecer sobre o orçamento e as contas anuais da Ordem dos Engenheiros, que incluem os orçamentos e as contas do Conselho Diretivo Nacional e das Regiões, para efeitos de cumprimento de obrigações legais;

d) Assistir às reuniões do Conselho Diretivo Nacional, sempre que o julgue conveniente ou este o solicite, sem direito a voto;

e) Requerer a convocação da Assembleia de Representantes;

f) Elaborar e aprovar o seu regimento.

6 — O Revisor Oficial de Contas, ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, tem, especialmente, e sem prejuízo da atuação dos outros membros do CFN, o dever de proceder a todos os exames e verificações necessárias à revisão e certificação legal das contas, nos termos previstos em legislação especial, e bem assim os outros deveres especiais que lhe são impostos.

## Artigo 3.º

**Reuniões**

1 — O CFN reúne, pelo menos uma vez por trimestre, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, indicando estes, neste caso, os assuntos a tratar.

2 — A convocatória deverá ser enviada pelo Presidente, por escrito, em regra através de e-mail, indicando a Ordem de Trabalhos, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, embora excepcionalmente se possa efetuar com uma antecedência mínima de 48 horas.

3 — Mediante acordo de todos os membros do CFN, a Ordem dos Trabalhos poderá ser alterada no início da sessão a que disser respeito.

4 — Ao Presidente compete abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como zelar pelo cumprimento da legalidade e pela regularidade das deliberações.

5 — As reuniões têm lugar na sede nacional da Ordem dos Engenheiros, podendo, no entanto, realizar-se em quaisquer outras instalações regionais ou distritais da Ordem dos Engenheiros, mediante acordo prévio dos membros do CFN.

## Artigo 4.º

**Deliberações**

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, dispondo o Presidente de voto de qualidade, nas situações de empate.

2 — De todas as reuniões do CFN deve ser lavrada uma ata sucinta, que ficará arquivada, por ordem cronológica, e onde constarão a data e o local da reunião, a Ordem de Trabalhos, os membros (e outros) presentes, os assuntos tratados, as deliberações tomadas e os resultados das votações, bem como, a seu pedido, as declarações de voto dos membros.

3 — A elaboração da ata caberá a um Relator, designado pelo Presidente.

4 — As atas serão lavradas e levadas à reunião seguinte para aprovação e assinatura pelos membros presentes na reunião a que se reportam.

5 — As atas serão arquivadas em pasta própria e ficarão à guarda do Departamento Administrativo e Financeiro do Conselho Diretivo Nacional.

## Artigo 5.º

**Articulação com os outros Órgãos Estatutários**

O CFN propõe-se, dentro das suas competências, colaborar ativamente com todos os órgãos estatutários da Ordem dos Engenheiros.

## Artigo 6.º

**Dúvidas e Omissões**

Qualquer dúvida ou omissão do presente Regulamento deve ser esclarecida à luz do Estatuto da Ordem dos Engenheiros e do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*. — A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses). — A Secretária da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio*.

209986779

**UNIVERSIDADE ABERTA****Despacho (extrato) n.º 13701/2016**

Por despacho de 04 de agosto de 2016 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação do doutor António João Saraiva como professor auxiliar convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial (3 horas semanais), auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 20 % do escalão 1 do índice 195, para o exercício de funções docentes no Departamento Ciências Sociais e de Gestão (DCSG), com início a 01 de março de 2016 e fim a 31 de agosto de 2016.

2016, novembro, 03. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209989362

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Contrato (extrato) n.º 601/2016**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de junho de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sílvia Maria Palma Conceição, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2016 a 30 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

21 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

209989224

**Despacho n.º 13702/2016****Delegação de Competências**

Nos termos do artigo 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e de acordo com o Despacho RT. 64/2016, na qualidade de Diretor da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, delego e subdelego no Professor Doutor Luís Miguel Soares